



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Gabinete do Vereador Washington Lopes
Professor
WASHINGTON
VEREADOR

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>8771</u>
20 MAIO 2019
Horário: <u>12:31</u>
<u>Washington Lopes</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 024 /2019

Limoeiro do Norte, 20 de Maio de 2019

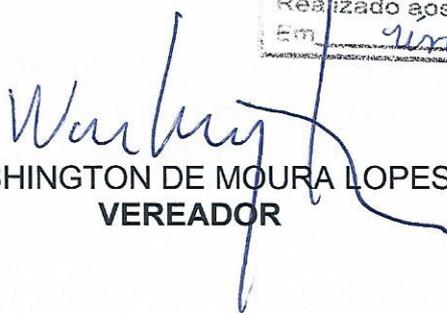
O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, intitulado **LIMOVEST**.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Sa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>01</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>23 / 05 / 2019</u>
Em	<u>única</u> Votação


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 23 MAIO 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



MINUTA DO PROJETO DE LEI

"Autoriza a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos intitulado LIMOVEST e dá outras providências"

"A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos – LIMOVEST, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para estudantes aulas das disciplinas que compõem as Áreas do Conhecimento do Enem: Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Física, Química e Biologia); Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Sociologia e Filosofia); Matemática e suas Tecnologias (Matemática), Linguagens e Códigos e Suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira) e Redação.

§ 1º - No que se refere a concursos públicos, as aulas ministradas serão específicas do concurso a que se destina.

§ 2º - As aulas serão aos sábados e/ou domingos, com carga horária de 4 horas, no turno matutino.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório LIMOVEST, para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I – Tenha cursado o ensino médio em escola pública;

II – Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio em escola pública também poderá inscrever-se.

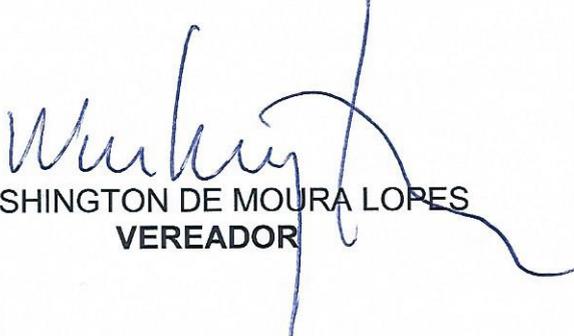
§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, em parceria com a Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência e a Secretária Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.



§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO PÚBLICO para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

§ 5º - Fica estabelecido, como critério de solidariedade intermunicipal, a participação de até 30% (trinta) das vagas, no LIMOVEST e no Preparatório para Concursos Públicos, para alunos de outros municípios vizinhos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O acesso ao ensino superior está cada vez mais difícil para o jovem oriundo das camadas mais pobres de nossa sociedade. Não só porque, ainda cedo, esse jovem é obrigado a ingressar no mercado de trabalho, mas em razão de a escola de Ensino Médio, da qual é estudante ou egresso, muitas vezes não oferecer um ensino que lhe permita concorrer, em igualdade de condições, com o estudante das classes mais abastadas, que teve a oportunidade de frequentar melhores escolas. A escola pública, a única que pode frequentar, continua atravessando por algumas dificuldades, como a carência de professores em algumas disciplinas, que por sua vez tem carga horária insuficiente.

Se alguns jovens têm condições de matricular-se em um curso pré-vestibular, para complementar seus estudos e, assim, enfrentar, com mais segurança a disputa pelo ingresso na universidade, grande parte dos estudantes não tem a mesma oportunidade.

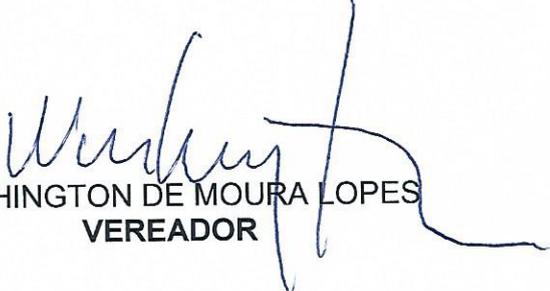
Com o objetivo de suprir essa carência, buscaram-se alternativas, através de grupos pastorais, sindicatos, associações de moradores, e assim surgiram os chamados cursinhos pré-vestibulares populares ou cursinhos pré-vestibulares comunitários. Todavia, esses cursinhos pré-vestibulares populares têm enfrentado diversos tipos de dificuldade. Uma delas, que resulta do fato de se tratar de trabalho voluntário, é a falta de continuidade, decorrente da contínua substituição de professores. Diversos desses cursos têm reivindicado a interveniência do Poder Público, a fim de que não sofram solução de continuidade.

Estas razões nos impulsionaram a propor este projeto de lei, que tem amparo na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394, de 20/12/1996), que estabelece, nos seus dispositivos iniciais, entre outros aspectos, que a educação escolar deve "vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social", tendo por finalidade o "pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo ministrada com base na "valorização da experiência extra-escolar, na vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais".

Nossa proposição, como se poderá perceber, é dar a quem não tem, oportunidade de, através de um curso pré-vestibular popular ou comunitário, enfrentar, em igualdade de condições com os demais estudantes, um concurso para ingresso na universidade.

O presente projeto de lei está inspirado nas ações que o cidadão Washington de Moura Lopes faz, nesse sentido, desde 1989 e agora, como agente público, o LIMOVEST.

Por tudo isso, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR